

F A B A S A

Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa

ESTATUTO

ÍNDICE DO ESTATUTO

	Páginas
TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS	03
Capítulo I da denominação, natureza, duração e liquidação da Fundação	03
Capítulo II da sede, foro e insígnias da Fabasa	04
Capítulo III da finalidade.....	04
TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL	05
Capítulo I das categorias de membros	05
Capítulo II das patrocinadoras.....	05
Capítulo III dos participantes.....	05
Capítulo IV dos assistidos.....	06
Capítulo V dos beneficiários	06
TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO	06
Capítulo I da formação do patrimônio	06
Capítulo II da aplicação do patrimônio	06 e 07
TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS ATRIBUIÇÕES	07
Capítulo I dos órgãos estatutários e das atribuições.....	07 e 08
Capítulo II do Conselho Deliberativo.....	08, 09 e 10
Capítulo III da Diretoria Executiva	10 a 13
Capítulo IV do Presidente da FABASA	13 e 14
Capítulo V dos Diretores	14
Capítulo VI das substituições.....	14 e 15
Capítulo VII do Conselho Fiscal.....	15 e 16
TÍTULO V – DO PESSOAL DA FABASA	17
TÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	17
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17

ESTATUTO DA FABASA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE DA EMBASA

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 1º – A Fundação de Assistência Social e Seguridade da EMBASA – FABASA, instituída pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, é pessoa Jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2º – A FABASA reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos regulamentos relativos aos diversos planos previdenciários, pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

ARTIGO 3º – A natureza da FABASA não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da FABASA é indeterminado.

PARÁGRAFO 1º – Em caso de liquidação será observado o regime previsto no Art. 47 e seguintes da Lei Complementar nº 109 de 29.05.01, e na Legislação superveniente aplicável.

PARÁGRAFO 2º – Os participantes dos planos de benefícios, na hipótese de liquidação da FABASA, terão privilégio especial sobre os ativos garantidores das reservas técnicas e, caso estes não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos, terão privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.

PARÁGRAFO 3º – Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido este direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

PARÁGRAFO 4º – Os participantes dos planos de benefícios ficam dispensados de se habilitarem a seus respectivos créditos, estejam estes sendo recebidos ou não.

PARÁGRAFO 5º – Em caso de liquidação da FABASA, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos processuais da legislação sobre a liquidação extrajudicial das instituições financeiras, cabendo ao órgão fiscalizador competente as funções atribuídas ao Banco Central.

CAPÍTULO II **DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA FABASA**

ARTIGO 5º – A FABASA tem sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

ARTIGO 6º – São insígnias da FABASA as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III **DA FINALIDADE**

ARTIGO 7º – A FABASA tem por finalidade:

- I – Instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, para os empregados da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, da FABASA – Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa, e das demais patrocinadoras desta.

PARÁGRAFO 1º – As prestações previstas neste artigo serão fixadas em atos regulamentares, observado o disposto no parágrafo 4º deste mesmo artigo.

PARÁGRAFO 2º – A FABASA aplicará progressivamente os recursos disponíveis em serviços e em investimentos que assegurem maior bem-estar aos participantes, respeitadas as garantias do seu patrimônio e as normas baixadas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO 3º – A FABASA poderá promover novas modalidades de benefícios, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos participantes interessados, devidamente aprovados pela autoridade governamental competente.

PARÁGRAFO 4º – Nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada na FABASA sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

TÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL**

CAPÍTULO I **DAS CATEGORIAS DE MEMBROS**

ARTIGO 8º – A FABASA tem as seguintes categorias de membros:

- I – Patrocinadora.
- II – Participante.
- III – Beneficiário.
- IV – Assistido.

PARÁGRAFO 1º – Os administradores das patrocinadoras que não efetuarem regularmente as contribuições a que estiverem obrigadas, na forma dos regulamentos específicos dos planos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores da FABASA, no caso de liquidação extrajudicial desta.

PARÁGRAFO 2º – Os participantes e assistidos dos planos de benefícios e respectivos beneficiários não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela FABASA.

CAPÍTULO II **DAS PATROCINADORAS**

ARTIGO 9º – São patrocinadoras da FABASA, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA e a própria Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa - FABASA, que contribuem financeiramente para a FABASA, visando a prestação de benefícios aos seus empregados nos termos deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão de novas patrocinadoras dar-se-á mediante a celebração de convênio de adesão, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO III **DOS PARTICIPANTES**

ARTIGO 10º – São participantes, observadas as condições do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários:

- I – Os empregados das patrocinadoras regidos pelo Regime Celetista;
- II – Aqueles que perderem a condição de empregado das patrocinadoras, mas que permanecerem filiados à FABASA, na forma prevista no Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS ASSISTIDOS

ARTIGO 11º – São assistidos, os próprios participantes e os respectivos beneficiários em gozo de benefício de pagamento em prestações que sejam continuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos participantes no exercício da função de Diretor ou Conselheiro, continuarão assegurados os direitos a todos os benefícios e serviços prestados pela FABASA nos termos da Legislação vigente.

CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 12º – São considerados beneficiários, pessoas indicadas pelos participantes que, em decorrência de um evento gerador definido no plano de benefício, façam jus a um benefício de pagamento em prestações que sejam continuadas.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 13º – O patrimônio da FABASA é constituído dos seguintes bens:

- I – Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições eventuais.
- II – Bens móveis e imóveis adquiridos.
- III – Renda de qualquer natureza.
- IV – Contribuições das patrocinadoras e participantes, estabelecidas em tabelas próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação das patrocinadoras no custeio dos planos de benefícios previdenciários da FABASA obedecerá o previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 14º – O patrimônio da FABASA, em caso algum, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo.

ARTIGO 15º – A FABASA aplicará seu patrimônio no País, de acordo com o plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com

os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO 1º – O Plano de custeio do sistema previdenciário da FABASA será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais, devendo ainda ser submetido à aprovação das autoridades competentes.

PARÁGRAFO 2º – Os bens patrimoniais da FABASA só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 3º – A inobservância do disposto no parágrafo precedente, acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei.

TÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

CAPÍTULO I **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 16º – Serão responsáveis pela administração e fiscalização da FABASA:

- I – O Conselho Deliberativo.
- II – A Diretoria Executiva.
- III – O Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º – São requisitos mínimos para membro do Conselho Deliberativo da FABASA:

- I - Comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

ARTIGO 18º – O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal, poderá ser remunerado pela FABASA, na forma instituída pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 1º – Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, os Diretores e Conselheiros das patrocinadoras.

PARÁGRAFO 2º – Só poderão integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal da FABASA, empregados com três ou mais anos de vínculo empregatício com as patrocinadoras.

ARTIGO 19º - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva será remunerado pela FABASA, de acordo com os proventos pagos pela Patrocinadora, com o ressarcimento dos custos correspondentes a estes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro da Diretoria Executiva que perder o vínculo com a Patrocinadora, e permanecer no cargo, será remunerado pela FABASA, na forma instituída pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 20º – A estrutura dos órgãos necessários à administração da FABASA será estabelecida em ato regulamentar nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

ARTIGO 21º – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FABASA, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da entidade.

ARTIGO 22º – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - Política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II - Alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinadora, devidamente aprovados pelos patrocinadores;
- III - Gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV - Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- V - Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VI - Nomeação e exoneração dos membros da diretoria executiva;
- VII - Exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria executiva;
- VIII - Orçamento anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações;
- IX - Plano de custeio;
- X - Aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, para aluguel, renda ou uso próprio, previsto na política de investimentos;
- XI - Aceitação de doações, com encargos ou sem eles;
- XII - Celebração de convênios de adesão, visando a admissão de novas patrocinadoras;
- XIII - Relatório Anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- XIV - Estrutura de organização e normas de administração;
- XV - Aprovação de todos os atos normativos que a Entidade vier a produzir, tais como: regimentos internos e outros que regulamentem matérias estatutárias. Após aprovação, os atos deverão ser encaminhados à autoridade governamental competente;
- XVI - Os casos omissos neste estatuto.

ARTIGO 23º – A iniciativa das proposições do Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva da FABASA.

ARTIGO 24º – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento através das atas concernentes às respectivas reuniões, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 25º – Anualmente, o Conselho Deliberativo encaminhará à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, e às demais patrocinadoras, o relatório das atividades, acompanhado do balanço geral da FABASA, relativo ao exercício financeiro encerrado.

ARTIGO 26º – O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros efetivos, todos participantes dos planos de benefícios, em gozo dos seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO 1º – A composição do Conselho Deliberativo, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e das patrocinadoras.

PARÁGRAFO 2º – A escolha dos membros do Conselho Deliberativo representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre os participantes e assistidos da FABASA.

PARÁGRAFO 3º – O presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelos Conselheiros representantes das Patrocinadoras, e empossado pelo Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA.

PARÁGRAFO 4º – Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO 5º - A renovação dos mandatos dos Conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

PARÁGRAFO 6º - Na primeira investidura do Conselho Deliberativo, os seus membros tiveram mandato com prazo diferenciado.

PARÁGRAFO 7º - O Conselho Deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 8º – Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que será seu substituto eventual.

PARÁGRAFO 9º – A posse dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo da FABASA, é da competência do seu Presidente, a partir do relatório final do processo eleitoral.

PARÁGRAFO 10º – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato nos casos de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

PARÁGRAFO 11º – A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

PARÁGRAFO 12º – O afastamento do conselheiro quando da instauração de processo administrativo disciplinar, não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

ARTIGO 27º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer dos membros, mediante convocação do seu Presidente, e a aprovação das deliberações será através da maioria simples dos membros presentes na reunião.

PARÁGRAFO 1º – As reuniões do Conselho Deliberativo para instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento terão quorum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros.

PARÁGRAFO 2º – Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria dos seus membros, cujas cópias serão enviadas aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 3º – A convocação de suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, como também no caso de vacância do cargo, até que seja feita uma nova eleição ou indicação da patrocinadora para restante do prazo de mandato.

PARÁGRAFO 4º – O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

CAPÍTULO III **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 28º – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FABASA, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos e políticas por ele fixados.

ARTIGO 29º – A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

- I - Pela administração da FABASA, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II - Pela elaboração dos atos regulamentares de sua competência;
- III - Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;
- IV - Por outros meios que julgar convenientes.

ARTIGO 30º – A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO 1º – Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre os participantes do plano de benefício em gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO 2º – Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 31º – São requisitos mínimos para os membros da Diretoria Executiva:

- I – Comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV – Ter formação de nível superior;

ARTIGO 32º – São vedados aos membros da Diretoria Executiva:

- I – Exercer simultaneamente atividades na patrocinadora;
- II – Integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas devidamente aprovadas;
- III – Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

ARTIGO 33º – Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique na utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

PARÁGRAFO 1º – Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

PARÁGRAFO 2º – Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à patrocinadora, anteriormente à indicação para respectiva diretoria executiva.

ARTIGO 34º – Compete à Diretoria Executiva:

I - Propor ao Conselho Deliberativo:

- a) Os planos de benefícios e serviços, assim como respectivos planos de custeio do sistema previdenciário da FABASA e o plano de aplicação dos recursos;
- b) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentais, desde que haja recursos disponíveis;

- c) A criação, transformação ou extinção de órgão da FABASA;
- d) A aceitação de doações, aquisição, edificação e alienação de imóveis para aluguel, renda ou uso próprio, previsto na política de investimentos;
- e) O plano de cargo e salário, o quadro e o regulamento de pessoal da FABASA;
- f) A aceitação de novas patrocinadoras;
- g) Alteração de estatuto e regulamentos de planos de benefícios previdenciários.

II – Apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento anual, uma previsão plurianual e suas eventuais alterações;

III – Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FABASA;

IV – Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

V – Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;

VI – Aprovar a movimentação de pessoal da FABASA;

VII – Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da FABASA, assim como dos seus agentes e representantes.

ARTIGO 35º – A investidura nos cargos de direção, far-se-á mediante termo subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FABASA, que deverá ser empossado anteriormente pelo Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, ou outro representante desta, devidamente designado pela Diretoria Executiva da EMBASA para esse fim.

ARTIGO 36º – Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e deixar o cargo.

ARTIGO 37º – Os membros da Diretoria Executiva da FABASA não serão, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FABASA, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer integrante da categoria de membros da FABASA, relacionado no artigo 8º deste Estatuto e em seus respectivos parágrafos, poderá recorrer à Diretoria Executiva desta Fundação quando, no seu relacionamento com a FABASA, se sentir prejudicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do proferimento da decisão, que lhe foi prejudicial, cabendo, também, em igual prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão da Diretoria Executiva sobre o recurso que foi interposto, a apresentação de recurso ao Conselho Deliberativo, com efeito meramente devolutivo, que, em qualquer circunstância, terá, conforme previsto no artigo 19º, deste Estatuto, a função de órgão de orientação superior da FABASA.

ARTIGO 38º – O balanço e as contas de resultado da FABASA, em cada exercício, serão submetidos a exame de auditoria externa, ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e, somente

após aprovação, ficará a Diretoria Executiva exonerada de responsabilidade, observadas as disposições legais.

ARTIGO 39º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ao menos uma vez por mês, mediante convocação do Presidente ou de Diretores, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO 1º – Em todos os casos o Presidente da FABASA, além de voto pessoal, terá o de qualidade.

PARAGRAFO 2º - Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas, cujas cópias serão enviadas aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV **DO PRESIDENTE DA FABASA**

ARTIGO 40º – Cabe, ao Presidente da FABASA, a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

ARTIGO 41º – Compete ao Presidente da FABASA, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

- I – Representar a FABASA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- II – Assinar, juntamente com um Diretor, convênios, contratos e acordos, contrair obrigações, emitir, aceitar, avalizar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos cambiáveis, bem como constituir procuradores “ad negocia” e para o foro em geral em nome da Fundação, podendo delegar estas faculdades aos outros Diretores, e empregados ou procuradores, com aprovação da Diretoria Executiva;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Distribuir, entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, as respectivas áreas de atividades;
- V – Propor, à Diretoria Executiva, a designação dos Chefes dos órgãos técnicos e administrativos da FABASA, assim como dos seus agentes e representantes;
- VI – Fiscalizar e supervisionar a administração da FABASA na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VII – Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FABASA que lhe forem solicitadas;
- VIII – Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX – Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- X – Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DOS DIRETORES

ARTIGO 42º – Os Diretores da FABASA, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os diretores das áreas de atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da FABASA.

ARTIGO 43º – Compete, ainda, aos Diretores da FABASA, as funções de responsabilidades, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.

ARTIGO 44º – Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da FABASA, de inspeção, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades.

ARTIGO 45º – São vedadas relações comerciais entre a FABASA e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da FABASA seja diretor, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica às relações comerciais entre a FABASA e suas patrocinadoras.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 46º – O Presidente da FABASA designará um Diretor que o substituirá nos seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Diretor substituto do Presidente da FABASA, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

ARTIGO 47º – Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da FABASA, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

ARTIGO 48º – No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor mediante designação do Presidente da FABASA.

PARÁGRAFO 1º – Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da FABASA comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º – O Presidente da FABASA, ou Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

ARTIGO 49º – Embora findo o mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

ARTIGO 50º – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, nos seus impedimentos, pela forma que o Conselho vier a estabelecer, observada a qualidade de representante da Patrocinadora.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 51º – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FABASA.

ARTIGO 52º – O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros efetivos, todos participantes dos planos de benefícios, em gozo dos seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO 1º – A composição do Conselho Fiscal, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos (02) e das patrocinadoras (02).

PARÁGRAFO 2º – A escolha dos membros do Conselho Fiscal representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre os participantes e assistidos da FABASA.

PARÁGRAFO 3º – O presidente do Conselho Fiscal, será indicado pelos representantes dos participantes e assistidos.

PARÁGRAFO 4º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução.

PARÁGRAFO 5º – A renovação dos mandatos dos Conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

PARÁGRAFO 6º – Na primeira investidura do Conselho Fiscal, os seus membros tiveram mandato com prazo diferenciado.

PARÁGRAFO 7º – O Conselho Fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 8º – Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que será seu substituto eventual.

PARÁGRAFO 9º – A posse dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da FABASA, é da competência do presidente do Conselho Deliberativo, a partir do relatório final do processo eleitoral.

PARÁGRAFO 10º – Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro titular do Conselho Fiscal substituído, pelo respectivo suplente, até que seja feita uma nova eleição ou indicação da patrocinadora para o restante do mandato.

ARTIGO 53º – São requisitos mínimos para membro do Conselho Fiscal da Fabasa:

- I – Comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

ARTIGO 54º – Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da FABASA:

- I – Examinar e aprovar os balancetes da FABASA;
- II – Dar parecer sobre o balanço anual da FABASA, sobre as contas e atos da Diretoria Executiva;
- III – Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da FABASA;
- IV – Lavrar, atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
- V – Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Financeira;
- VI – Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII – Praticar, durante o período de liquidação da FABASA, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança.

ARTIGO 55º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer dos membros, mediante convocação do seu Presidente, e as deliberações serão através da maioria simples dos membros presentes na reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões do Conselho Fiscal para instalação dos trabalhos, e do efetivo funcionamento terão quorum mínimo de 3 (três) Conselheiros.

TÍTULO V **DO PESSOAL DA FABASA**

ARTIGO 56º – Os empregados da FABASA estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI **DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

ARTIGO 57º – O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, submetida à apreciação das patrocinadoras, que deverão manifestar sua expressa concordância e posteriormente encaminhado à autoridade governamental competente para aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FABASA, nem reduzir benefícios já assegurados.

ARTIGO 58º – A FABASA complementar^á as disposiç^ões deste Estatuto, atrav^és de atos regulamentares baixados pelos ^órg^ãos competentes.

PARÁGRAFO 1º – Os atos regulamentares poder^ão ser modificados, sem, entretanto, diminuir^{em} os benef^ícios j^á concedidos aos participantes e benefici^ários.

PARÁGRAFO 2º – As modificaç^ões previstas no par^ágrafo anterior ser^ão submetidas ^à decis^ão do Conselho Deliberativo, e ^à apreciaç^ão das patrocinadoras.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 59º – Nas contribuiç^ões previdenci^árias da FABASA ser^ão inclu^ídas, obrigatoriamente, sobrecargas destinadas a custear as despesas administrativas necess^árias ^à manutenç^ão dos serviç^õs e operaç^ões da FABASA.

ARTIGO 60º – O exerc^ício financeiro da FABASA coincidir^á com o ano civil.

ARTIGO 61º – A FABASA levantar^á balancetes ao final de cada m^ês e balanço geral no ^último dia do ano.

ARTIGO 62º – O presente Estatuto entrar^á em vigor imediatamente ap^ós ter sido aprovado pela autoridade governamental competente.